

RECEBIO ORIGINAL

Em 15/01/25

Fernando A. de A.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 41/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Clodoaldo Vilar Dutra

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Imperatriz, 210, Campo Dourado, Cidade Nova 1, Manaus – AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].120.632-[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ---

FONE: [REDACTED] 11-[REDACTED]08

FAX: ---

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3708

PROCESSO N°: 5884/2023-40

ATIVIDADE: Mantenedor de Fauna

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Imperatriz, 210, Campo Dourado, Cidade Nova 1, Manaus – AM.

FINALIDADE: Autorizar a manutenção de fauna silvestre em cativeiro.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 9 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA –LAU Nº 41/23-01

1. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67;
2. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5884/2023-40**;
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
8. Realizar no prazo de 90 dias após a implantação da plataforma nacional de compartilhamento e integração de dados e informações a marcação do plantel de acordo com a IN 487 CONAMA de 16 de maio de 2018.
9. Apresentar laudo veterinário do plantel junto com a solicitação da renovação da Licença Ambiental.